



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº 528 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº. 157/97, de 23/06/1997 que criou o Conselho Municipal de Educação de Aperibé, e dá outras providências.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº. 157/97, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e supressões:

(...)

### **Artigo 2º** .....

(...)

**XII** - Estabelecer normas para o funcionamento das Associações de Pais e Mestres em todas as Unidades Escolares da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino público, com o objetivo de subsidiar o responsável pedagógico da escola, assegurando a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação é composto de dez membros nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à educação.

**Parágrafo 1º** - Haverá cinco representantes do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Prefeito e cinco representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras de ensino e profissionais da educação, a saber:

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 10 (dez) membros, indicados de acordo com o § 1º do artigo 3º desta Lei e nomeado através de portaria do Prefeito Municipal, conforme Caput do artigo 3º.

### **Artigo 5º - (...)**

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

**Parágrafo 2º** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa em Plenárias.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros devem, preferencialmente, ter domicílio no município.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Representantes.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério com os respectivos suplentes atuantes no sistema municipal de ensino, para a Secretaria Executiva, indicados pelo Prefeito;
- III – dois representante de pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – um representante das instituições estaduais e/ou privada de ensino;
- V – um representante do Conselho Tutelar;
- VI – um representante da Educação Especial (APAE ou Instituição afim);
- VII – (suprimido)

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho com seus respectivos suplentes constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo 3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Parágrafo 4º** - Poderão ser constituídas pelo Conselho Municipal de Educação, Comissões Especiais Temporárias para desempenho de tarefas específicas.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

**Artigo 8º** - .....

(...)

III – Da Secretaria Executiva - um secretário executivo, um assessor técnico-administrativo e um assessor pedagógico

**Parágrafo único** – As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

**Artigo 9º-A** - Os membros da Secretaria Executiva serão indicados pelo Prefeito.

(...)

**Artigo 14** - Suprimido.

(...)

**Art. 2º** – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de outubro de 2012.

**Flávio Gomes de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

